

DES

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL



**Protocolo Geral de Cooperação Académica, Científica e Cultural entre o
Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e a
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**

A **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)**, Instituição de Ensino Superior sob a forma de Autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, Brasil, neste acto legalmente representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Dr. Paulo Gabriel Soledad Nacif, e

O **Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Secretariado Executivo)**, órgão executivo da CPLP, com sede na cidade de Lisboa, Portugal, neste acto legalmente representado pelo seu Secretário Executivo, Embaixador Luís de Matos Monteiro da Fonseca,

Considerando:

- ser do seu mútuo interesse contribuir para o desenvolvimento de relações entre os países da CPLP no âmbito académico, científico e cultural;
- que a Educação e da Cultura são áreas prioritárias de actuação da CPLP, pelo efeito transversal que fazem sentir na Comunidade;
- a importância do estabelecimento de mecanismos de cooperação que fomentem a formação académica, os projetos de investigação científica, a defesa da língua portuguesa e a proteção e promoção da diversidade cultural dos Estados-membros, em benefício da Comunidade, bem como da sua diáspora.

Decidem celebrar o presente Protocolo Geral de Cooperação Académica, Científica e Cultural, que se rege pelas seguintes disposições.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO I
(DO ESCOPO)

ARTIGO 1º

O presente Protocolo é susceptível de ser accionado em qualquer campo do conhecimento ou da cultura que seja considerado de interesse mútuo pelas Partes.

CAPÍTULO II
(DAS ÁREAS)

ARTIGO 2º

Ao abrigo deste Protocolo serão prioritariamente promovidos:

- a) um programa de intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação entre a UFRB e outras instituições de ensino superior sediadas nos Estados-membros da CPLP;
- b) a colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa; promoção de eventos científicos; realização de cursos; orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- c) acções de formação para Quadros dos diferentes Estados-membros da CPLP; e
- d) eventos culturais.

ARTIGO 3º

No âmbito do presente Protocolo, a CPLP passa a dispor, permanentemente, dos serviços de assessoria a prestar pelos vários Centros da UFRB.

CAPÍTULO III
(DA FORMA DE APLICAÇÃO)

ARTIGO 4º

1. A realização das atividades previstas no art. 2º será condicionada ao comum acordo das Partes e merecerá ampla divulgação interna em ambas as instituições.

2. De acordo com as especificidades de cada programa, projeto e/ou atividade, e sempre que julgado necessário, poderão ser propostos protocolos adicionais a este Protocolo.

CAPÍTULO IV

(DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL)

ARTIGO 5º

1. Em observância ao disposto na alínea "a" do artigo 2º, ambas as instituições comprometem-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio estudantil.
2. O Secretariado Executivo identificará, junto aos Estados-membros, as instituições de ensino superior interessadas em participar do Programa de Intercâmbio Estudantil objeto deste Protocolo.

ARTIGO 6º

1. O Programa de Intercâmbio Estudantil abrange o corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação de instituições de ensino superior de qualquer dos Estados-membros da CPLP.
2. A UFRB concederá preferência aos discentes oriundos de instituições de ensino que mantenham relações institucionais com a CPLP.
3. Cada aluno poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação (Mestrado e Doutorado) oferecido pela UFRB, nas seguintes modalidades:
 - I. curso completo de graduação;
 - II. curso completo de pós-graduação (Mestrado e Doutorado);
 - III. períodos letivos de curso de graduação. Nesta modalidade, o aluno deverá ter concluído, pelo menos, quatro semestres de estudos regulares na instituição de origem e poderá passar no mínimo um(01) semestre letivo e, no máximo, dois(2) semestres letivos na UFRB, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos de duração mais curta;
 - IV. períodos letivos de curso pós-graduação (Mestrado e Doutorado). Nesta modalidade, o aluno deverá ter concluído, pelo menos, dois semestres de

estudos regulares na instituição de origem e poderá passar no mínimo um(01) semestre letivo e, no máximo, dois(2) semestres letivos na UFRB, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos de duração mais curta;

4. A participação no Programa de Intercâmbio Estudantil, em qualquer modalidade, pressupõe um processo de seleção na instituição de ensino de origem do estudante.

5. Os créditos obtidos por cada aluno na UFRB serão aproveitados à luz dos critérios de equivalência da instituição de origem.

6. Todo aluno deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares vigentes na UFRB, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

7. Após o período de intercâmbio, o aluno deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão de tempo deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;

8. No âmbito do Programa de Intercâmbio Estudantil, caberá à UFRB:

- I. - a definição do número de vagas anuais, por curso de graduação e de pós-graduação, que estarão disponíveis para o acolhimento de estudantes alunos;
- II. acolher o aluno, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;
- III. auxiliar o aluno no que concerne à hospedagem, alimentação, transporte, etc;
- IV. garantir ao aluno o acesso a todas as facilidades oferecidas aos seus alunos regulares, tais como, uso de computadores, acesso às bibliotecas, obtenção de carteira de estudante, etc.;
- V. fornecer ao aluno, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

8. No que concerne aos custos de participação no Programa de Intercâmbio Estudantil, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. todo aluno será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades, anuidades ou quaisquer outras taxas eventualmente existentes na UFRB;





- II. o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na UFRB serão da inteira responsabilidade do aluno;
- III. todo aluno arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO V

(DO FINANCIAMENTO)

ARTIGO 7º

1. Todas as operações financeiras necessárias à implementação deste Protocolo deverão ser acordadas relativamente a cada atividade em particular e estarão sujeitas à disponibilidade de fundos por parte das duas instituições.
2. O Secretariado Executivo diligenciará junto dos Estados-membros e das agências internacionais para obtenção dos apoios necessários à viabilização das atividades a realizar no âmbito deste Protocolo.

CAPÍTULO VI

(DA REPRESENTAÇÃO)

ARTIGO 8º

1. As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Protocolo, respectivamente, pela UFRB, a Assessoria para Assuntos Internacionais, e pelo Secretariado Executivo, a Assessoria para a Educação.
2. As Partes designarão, até um mês após a assinatura do presente Protocolo, um Grupo de Trabalho Conjunto, constituído por um representantes de cada instituição, que ficará responsável pela proposição de programas de acção, e suas respectivas regulamentações específicas, nas áreas identificadas no presente Protocolo.



CAPÍTULO VII
(DA VIGÊNCIA)

ARTIGO 9º

Este Protocolo vigorará por cinco (05) anos a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado, por igual período, salvo comunicação em contrário, por escrito, por uma das Partes até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos em curso à data da recepção da comunicação.

Assinado em Lisboa, a 7 de Dezembro de 2007, em dois exemplares idênticos, destinando-se um a cada Parte.

Luís Fonseca

Secretário Executivo

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Paulo Gabriel Soledad Nacif

Reitor

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia